



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024.001-SEMMAS/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2024-011-SEMMAS/PMM

NÚMERO DE CONTRATAÇÃO 90011/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade com sede na Rua Antônio Bezerra Falcão n.º 1939, Bairro: Decouville, na cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP 67.214-035, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.805.784/0001-41, neste ato representada pela senhora **RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 001/2024-PMM/GAB, de 01 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional n.º 098566, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 9/2024-011-SEMMAS-PMM**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de 02/07/2024, processo administrativo n.º **002.01.005/2024-SEMMAS/PMM**, **Número de Contratação – 90011/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal n.º 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**, visando atender as necessidades de uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação n.º **9/2024-011-SEMMAS/PMM**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.						
CNPJ Nº: 52.847.625/0001-97						
END: Rua Trancoqueiro, Nº 58 - Bairro: Una						
CIDADE: Belém – ESTADO: Pará - CEP Nº: 66.652-300						
Email: unidascomercioetransportes@outlook.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Onelio Martins da Silva Junior						
CPF Nº: 649.568.062-72						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	PRAZO DE VALIDADE
LOTE 1 – CALÇADOS/BOTAS						
1	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 33.	FUJIWARA/ FUJIWARA	12	PAR	58,00	12 meses
2	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 34.	FUJIWARA/ FUJIWARA	20	PAR	58,00	12 meses
3	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511, TAMANHO 36.	FUJIWARA/ FUJIWARA	30	PAR	58,00	12 meses
4	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 37.	FUJIWARA/ FUJIWARA	40	PAR	58,00	12 meses
5	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 38.	FUJIWARA/ FUJIWARA	50	PAR	58,00	12 meses
6	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 39.	FUJIWARA/ FUJIWARA	50	PAR	58,00	12 meses
7	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 40.	FUJIWARA/ FUJIWARA	150	PAR	58,00	12 meses



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 41.	FUJIWARA/ FUJIWARA	120	PAR	58,00	12 meses
9	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 42.	FUJIWARA/ FUJIWARA	100	PAR	58,00	12 meses
10	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 43.	FUJIWARA/ FUJIWARA	50	PAR	58,00	12 meses
11	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM BIQUEIRA DE AÇO CA:28511 TAMANHO 46.	FUJIWARA/ FUJIWARA	12	PAR	58,00	12 meses
12	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 33.	BRACOL/ BRACOL	12	PAR	48,50	12 meses
13	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 34.	BRACOL/ BRACOL	20	PAR	48,50	12 meses
14	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 36.	BRACOL/ BRACOL	30	PAR	48,50	12 meses
15	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 37.	BRACOL/ BRACOL	40	PAR	48,50	12 meses
16	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 38.	BRACOL/ BRACOL	50	PAR	48,50	12 meses
17	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 39.	BRACOL/ BRACOL	50	PAR	48,50	12 meses



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



18	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 40.	BRACOL/ BRACOL	150	PAR	48,50	12 meses
19	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 41.	BRACOL/ BRACOL	120	PAR	48,50	12 meses
20	BOTA LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 42.	BRACOL/ BRACOL	100	PAR	48,50	12 meses
21	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 43.	BRACOL/ BRACOL	50	PAR	48,50	12 meses
22	BOTA CANO LONGO COM FORRO 80BPL200 CA:35223 TAMANHO 46.	BRACOL/ BRACOL	12	PAR	50,00	12 meses
LOTE 2 - LUVAS, COLETES, ÓCULOS, CAPAS DE CHUVAS						
23	LUVA PARA PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL PVC CA: 34570 TAMANHO ÚNICO.	PLASTICOR/ PLASTICOR	3.200	PAR	25,00	12 meses
24	LUVA PARA PROTEÇÃO TRICOTADA PIGMENTADA CA 42426 TAMANHO ÚNICO.	KALIPSO ISSO MOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E MOLDES LTDA	1.200	PAR	7,80	12 meses
25	LUVA PARA PROTEÇÃO RASPA PUNHO LONGO CA: 26749 TAMANHO ÚNICO.	LUVEQ/ LUVEQ	700	PAR	11,00	12 meses
26	COLETE DE SEGURANÇA REFLEXÍVEL CA: 39543 TAMANHO ÚNICO.	PROTEPLUS/ PROTEOLUS	500	UNID	51,00	12 meses
27	ÓCULOS DE SEGURANÇA CA: 28018 TAMANHO ÚNICO.	KALIPSO ISSO MOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	300	UNID	7,10	12 meses



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



		E MOLDES LTDA				
28	CAPA DE CHUVA CA: 28191 C TAMANHO G.	MAICOL/ MAICOL	200	UNID	16,00	12 meses
29	CAPA DE CHUVA – CA: 28191: TAMANHO GG.	MAICOL/ MAICOL	100	UNID	16,00	12 meses
30	CAPA DE CHUVA – CA: 28191: TAMANHO XG.	MAICOL/ MAICOL	60	UNID	16,00	12 meses
31	CAPA DE CHUVA – CA: 28191: TAMANHO XXG.	MAICOL/ MAICOL	40	UNID	16,00	12 meses
32	MÁSCARA RESTIRATÓRIA SEMIFACIAL – CA: 38951: TAMANHO ÚNICO.	BALASKA EQUIPAMENTOS/ BALASKA	500	UNID	2,90	12 meses
33	MÁSCARA RESTIRATÓRIA SEMIFACIAL – CA: 12944, TAMANHO ÚNICO.	EPI MASTER/ EPI MASTER	500	UNID	32,00	12 meses
34	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE E TRAVA-QUEDA – CA:36283, TAMANHO ÚNICO.	MG CINTO - GRUPO MULTI/ MG CINTO	100	UNID	230,00	12 meses
35	PROTETOR AUDITIVO – CA 14235: TAMANHO ÚNICO.	3M DO BRASIL/ 3M DO BRASIL	90	UNID	51,90	12 meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- 4.1.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.
- 4.2.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  90 (noventa) dias, observado o prazo de vig ncia da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.
- 4.5. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as ades es

- 4.6. As aquisi es ou contrata es adicionais a que se refere este artigo n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio e registrados na ata de registro de pre os para o  rg o Gerenciador e  rg os participantes.
- 4.7. O instrumento convocat rio dever  prever que o quantitativo decorrente das ades es   ata de registro de pre os n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o Gerenciador e  rg os participantes, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.
- 4.8. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.
- 4.9. A ades o   ata de registro de pre os por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021.

Veda o a Acr scimo de Quantitativos

- 4.10.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador e fornecedor registrado.

Marituba/Pa, 03 de julho de 2024.

RENATA PAMPLONA
NOVAES DE
OLIVEIRA:42555833234

Assinado de forma digital por
RENATA PAMPLONA NOVAES
DE OLIVEIRA:42555833234
Dados: 2024.07.03 10:19:32
-03'00'

RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CNPJ/MF Nº: 11.805.784/0001-41
ÓRGÃO GERENCIADOR

UNIDAS COMERCIO E
TRANSPORTES
LTDA:52847625000197

Assinado de forma digital por
UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES
LTDA:52847625000197
Dados: 2024.07.03 09:08:02 -03'00'

UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/MF Nº: 52.847.625/0001-97
FORNECEDOR REGISTRADO